

Ref.: CN0761/00-N0-CE-0003/19

Brasília, 22 de março de 2019.

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF
Secretaria de Licitações - PR/SL
End. SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes, BRASÍLIA/DF, CEP 70830-019

Atenção: Sra. Lucianita Ribeiro Dayrell - Chefe da Secretaria de Licitações - PR/SL.

Referência. Edital N° 16/2018, Concorrência - Técnica e Preço - CONTRARRAZÃO ao
Recurso Administrativo interposto pela empresa Arcadis Logos.

Objeto do Edital N° 16/2018:

Serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade
ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES –
PR/SL**

Pela presente, o **CONSÓRCIO ET AMBIENTAL**, formado pelas empresas
ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, sociedade brasileira, estabelecida na cidade
de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial
Tamboré, CEP 06455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério
da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, registrada na Junta Comercial do
Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505 e TECHNE ENGENHEIROS
CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica nacional de direito privado, estabelecida na Rua
Ernesto de Paula Santos nº 1.368, Sala 904, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP:
51.021-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.507.946/0001-49, por seu Procurador e
Representante, o Sr. **André Luís Garcia Santos Pimenta**, vem, tempestivamente perante
Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109, I, alínea "a" e no §2º, da Lei nº 8.666/93
e nos termos do item 14.1 do Edital, apresentar as CONTRARRAZÕES ao Recurso
Administrativo interposto pela empresa Arcadis Logos no que diz respeito aos fatos
levantados relacionados ao Consórcio ET Ambiental.

Termos em que, rogando-se a Vossa Excelência que receba, com
fundamento no artigo 109, §2º da Lei n.º 8.666/93 esta representação munida de efeito
suspensivo, e que considere as contrarrazões ora apresentadas, acolhendo-as para o fim
de desconsiderar o mérito e os fatos do recurso administrativo da empresa Arcadis Logos
no que diz respeito à Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental e oportunamente
reavaliar a pontuação da proposta técnica da empresa Arcadis Logos com fundamento nas
questões levantadas no presente documento recursal.

.....
André Luís Garcia Santos Pimenta
CPF: 932.453.516/15

Procurador e Representante do Consórcio ET Ambiental

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

Sede: Rua Ernesto de Paula Santos nº 1.368, Sala 904, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-330

09/23/19 14:20
ROMBULO
ANEXO - RECORSO

RAZÕES RECURSAIS

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONTEXTO FÁTICO

Processa-se no âmbito Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF a Concorrência Edital N° 16/2018 para a contratação de empresa para a execução de serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Assim, tendo o Consórcio ET Ambiental conhecimento através da Comunicação Externa número 42/2019 de 15/03/2019 do Recurso Administrativo interposto pela empresa Arcadis Logos, com fundamento nos artigos 109, I e 110, da Lei n.º 8.666/93, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, vem apresentar tempestivamente a sua Contrarrazão ao referido Recurso Administrativo à Comissão de Licitação conforme levantado no presente documento recursal, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

II – REPRESENTAÇÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ARCADIS LOGOS CONTRA O CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

1. PREÂMBULO

A empresa Arcadis Logos vem, sem nenhum fundamento legal e sem embasamento técnico no Edital, solicitar à Comissão de Licitação que simplesmente reduza a nota técnica do Consórcio ET Ambiental no que diz respeito ao item “Conhecimento dos Problemas” por mero inconformismo com o resultado da análise objetiva e técnica realizada pela Comissão de Licitação, que resultou na pontuação máxima para a proposta técnica do Consórcio ET Ambiental.

O recurso administrativo apresentado pela empresa Arcadis Logos não tem como objetivo contribuir para a excelência do resultado da análise já realizada pela Comissão de Licitação das Propostas Técnicas, mas sim buscar unicamente a redução da nota de todas as demais licitantes, de forma que apenas a empresa Arcadis Logos mantenha a pontuação máxima no julgamento das propostas técnicas.

Em face do recurso administrativo da empresa Arcadis Logos, o Consórcio ET Ambiental pretende no presente documento demonstrar que a tentativa de desqualificar a Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental caracteriza-se como um grande absurdo, haja vista a qualidade do conteúdo abordado na proposta do Consórcio e a demonstração clara e objetiva do encadeamento das ideias e conexão das temáticas que resultaram na pontuação máxima pelo julgamento da Comissão de Licitação.

Adicionalmente, serão apresentadas questões objetivas e diretas relacionadas à proposta técnica da empresa Arcadis Logos, com o devido embasamento técnico e jurídico, que ensejarão uma reanálise por parte da própria Comissão de Licitação com o objetivo de reavaliar a pontuação da proposta técnica da empresa Arcadis Logos.

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

Sede: Rua Ernesto de Paula Santos nº 1.368, Sala 904, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-330



2. CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS - PROPOSTA DO CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

2.1. Área de Atuação da CODEVASF

A empresa Arcadis Logos argumenta que a nota atribuída ao Consórcio ET Ambiental para o item “Conhecimento dos Problemas” necessita ser revisada em razão da desconsideração da nova área de atuação da CODEVASF, pois a Proposta Técnica não teria observado as determinações do Termo de Referência.

Alega que, em relação à área de atuação da CODEVASF, o Consórcio ET Ambiental desconhece a nova área estabelecida pela Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, a qual inclui diversas bacias hidrográficas, aumentando a área de atuação, incluindo inclusive novos Estados, como por exemplo, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

Contudo, não há motivo para alteração na nota, pois a mencionada “nova área de atuação” não foi implementada pelo Poder Executivo. O termo de referência exige conhecimento sobre o procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF, isto é, em relação ao já existente e aplicável.

Ocorre que, conforme a seguir se demonstra, a área de atuação da CODEVASF, inobstante a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, por ora, permanece a mesma.

Mencionada Lei alterou o artigo 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que tem o objeto a autorização de criação da CODEVASF, autorização legislativa necessária para a criação de qualquer empresa pública, como é o caso da CODEVASF.

Entende-se melhor o significado da Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, ao se analisar o contexto no qual a alteração resta inserida, motivo pelo qual se transcreve a versão consolidada da Lei nº 6.088/1974, em seus primeiros artigos:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação. (Redação dada pela Lei nº 13.702, de 2018)

Art 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Vale ressaltar que no caso de empresa pública a lei apenas “autoriza a criação”, não cria automaticamente, conforme se infere do previsto no inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal e da Doutrina:

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

“As empresas estatais são pessoas jurídicas de Direito Privado cuja criação é autorizada por lei específica, com patrimônio público ou misto, para a prestação de serviço público ou para a execução de atividade econômica de natureza privada”(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004).

Assim, a autorização legislativa é condição para criação e, por paralelismo jurídico, alteração da empresa pública, mas depende de ato do Executivo para efetivação.

A CODESVASF, como empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, se constitui mediante autorização de lei e essencialmente sob a égide do Direito Privado, de forma que sua existência legal se constitui com a inscrição do ato constitutivo (art. 45 do Código Civil).

Pois bem, como se infere, assim como a criação da CODEVASF não ocorre automaticamente com a promulgação da Lei, a alteração de sua área de atuação também não. Após a promulgação da Lei, cabe ao Executivo tomar as providências necessárias para a sua instituição (registro do Estatuto Social), de igual forma, também precisam ser adotadas para alteração do seu Estatuto Social.

No entanto, como se extrai do site da CODEVASF, o Estatuto Social em vigor não prevê ainda as novas áreas de atuação. O que é compreensível, uma vez que essa alteração é inviável de ser implementada instantaneamente. Como a própria Arcadis Logos menciona em sua proposta técnica, “as novas áreas inseridas como área de atuação (...) dependem da aprovação por parte da Diretoria Executiva da nova divisão político-administrativa da Empresa”; “far-se-á necessário maiores informações acerca da nova área de atuação da CODEVASF para assim verificar a atual área de atuação da CODEVASF”.

Nesse norte, informa-se que o Estatuto Social (art. 3º) e Regimento Interno (art. 1º) em vigor ainda dispõem sobre a área atuação sem a inclusão das “demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe”:

Estatuto Social:

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DA DURAÇÃO

Art. 3º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e

Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI, com Sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, constituída pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, e nº 13.507, de 17 de novembro de 2017, e regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Não existe qualquer Decreto ou deliberação em assembleia acerca da alteração do Estatuto após a promulgação da Lei e antes da licitação que tenham implementado a alteração autorizada pelo poder legislativo.

Até que se promova a alteração do Estatuto Social, as áreas de atuação efetivas permanecem sendo aquelas autorizadas pela Lei nº 13.507 de 17/11/2017, previstas no Estatuto Social vigente.

Apenas com a finalidade de complementar os fundamentos acima expostos, informa-se que, ainda hoje, inclusive o site eletrônico da CODEVASF informa as áreas de atuação sem alteração:

Área de Atuação

A área de atuação da Codevasf abrange as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, bem como os municípios do estado de Alagoas que não se encontram na bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Sergipe e o Distrito Federal, conforme disposto na Lei nº 13.507 de 17 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.



Diante de todo exposto, não havia (e ainda não há) fundamento para que o Consórcio houvesse demonstrado em sua proposta conhecimento sobre procedimentos de licenciamento ambiental nos Estados do Mato Grosso, Pará e Tocantins.

2.2. Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos Tipos de Empreendimentos

Em relação a esse item de pontuação do Termo de Referência, apesar da análise realizada pela Comissão de Licitação ter resultado na pontuação máxima de 10 pontos para o Consórcio ET Ambiental, a empresa Arcadis Logos simplesmente transcreveu no seu recurso o item “11.1.2.1. b) a.” do Termo de Referência, transcrito a seguir, e, fazendo referência à Lei Federal Nº 13.702/2018, já abordada e devidamente esclarecida no item 2.1 do presente documento, tentou descaracterizar esse item da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental.

“a. Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos:

Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos (a1), incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos (a2), identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental(a3);”

Em decorrência disso, o Consórcio ET Ambiental vem a seguir demonstrar que o seu descritivo a respeito do “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos” atende integralmente ao solicitado para esse item no Termo de Referência e para demonstrar esse atendimento dividiu esse item nos seguintes subitens (a1), (a2) e (a3), conforme identificados acima e que terão os seus respectivos conteúdos técnicos tratados a seguir.

(a1) Gestão Ambiental dos Empreendimentos

O item referente à “Gestão Ambiental dos Empreendimentos” foi abordado na Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental a partir do item 3.1.6 (Gestão Ambiental na CODEVASF).

3.1.6 Gestão Ambiental na CODEVASF

A gestão ambiental constitui-se de um conjunto de ações que objetivam a adequada aplicação das normas ambientais no contexto de uma empresa. Para tanto, deve se balizar em uma política ambiental, de forma que todos os empreendimentos sejam planejados, gerenciados, executados e operados de forma sustentável.

Assim, é fundamental coordenar a participação integrada de todos os níveis da instituição, estabelecendo objetivos a serem alcançados e, portanto, elaborando e implementando um planejamento de todos os aspectos ambientais dos empreendimentos em todas as suas fases, e definindo formas de medir e avaliar se o que foi planejado está efetivamente acontecendo.

Nesse contexto, de acordo com a Política Ambiental da CODEVASF, as orientações e diretrizes que devem nortear essa gestão são:

No item 3.1.6 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental foi apresentada a fundamentação do termo gestão ambiental na ótica que se pretende aplicar ao objeto da presente licitação, que são os empreendimentos da CODEVASF, relacionando o processo de gestão ambiental com as diretrizes da Política Ambiental da CODEVASF e com dois outros elementos que compõem o processo de gestão ambiental de uma empresa, que são: planejamento ambiental e gerenciamento ambiental, os quais foram também devidamente conceituados e abordados nesse mesmo item.

Na sequência, no item 3.1.7 “Gestão Ambiental nos Empreendimentos” da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental, a partir dos conceitos estabelecidos no item 3.1.6, foram apresentadas as fases do planejamento ambiental e gerenciamento ambiental a nível de empreendimento, de forma a desenvolver os fundamentos de gestão ambiental a serem aplicados a nível de empreendimento. Como se pode observar trata-se de uma evolução conceitual na forma de apresentar os conteúdos na Proposta Técnica.

3.1.7 Gestão Ambiental nos Empreendimentos

A fase de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, assim como a realização dos estudos ambientais de um empreendimento é tido como um

Trecho do Item 3.1.7 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

Na apresentação do conteúdo do item 3.1.7 foi abordado o tema licenciamento ambiental que se estende ao longo das fases de planejamento e gerenciamento ambiental e que por isso foi tratado no item 3.1.9 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental.

Porém, antes de se tratar do tema licenciamento ambiental foi necessário abordar como são estabelecidos os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, que foi realizado no item 3.1.8.

3.1.8 Empreendimentos que Necessitam de Licenciamento Ambiental

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu Anexo 1, traz uma listagem exemplificativa de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

Trecho do Item 3.1.8 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

No item 3.1.9 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental foi abordado o Licenciamento Ambiental, apresentando o seu conceito e toda a legislação que estabelece o devido suporte legal.

3.1.9 Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, com a finalidade de promover o controle ambiental prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Assim, o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, com o objetivo preventivo ou até mesmo corretivo e desde que preenchidos pelo empreendedor os requisitos normativos exigidos, licencia a localização, a construção, a instalação, a alteração e a operação de empreendimentos e atividades utilizadora de recursos ambientais.

Trecho do Item 3.1.9 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

Assim, de forma clara e objetiva e procurando sempre apresentar e destacar os elementos mais importantes e que terão aplicação ao objeto do processo licitatório em questão foi apresentado não só o processo de licenciamento ambiental, mas todas as fases do licenciamento, como também da gestão ambiental, desde a concepção do empreendimento, destacando de forma detalhada as etapas do processo de licenciamento e apresentando as respectivas fases de cada uma dessas etapas.

Não se restringindo apenas a apresentar o processo de licenciamento ambiental, foram abordados os aspectos práticos das demais temáticas associadas ao licenciamento ambiental e aplicáveis aos tipos de empreendimentos da CODEVASF, assim abordou-se temáticas como: autorização de supressão vegetal (ASV), compensação ambiental, dispensa do licenciamento ambiental, competência legal para proceder com o licenciamento ambiental e demais órgãos e atores envolvidos no processo de licenciamento ambiental, além de outras questões.

Para concluir esse item referente à Gestão Ambiental na Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental foi abordado no item 3.1.15 o “Monitoramento do Processo de Licenciamento Ambiental”, destacando a sua importância no processo.

3.1.15 Monitoramento do Processo de Licenciamento Ambiental

O monitoramento do processo de licenciamento ambiental deve ser minucioso e pode variar, em função das características do projeto em andamento e, principalmente, pela especificidade ambiental da área na qual está inserido. O objetivo do monitoramento é manter o controle permanente, a partir do momento em que se inicia a instalação do empreendimento.

Trecho do Item 3.1.15 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

(a2) incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos

As informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos foram apresentadas no item 3.1.3 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental denominado "Aspectos Ambientais dos Segmentos / Intervenção da CODEVASF".

3.1.3 Aspectos Ambientais dos Segmentos / Intervenção da CODEVASF

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938/1981, tem como objetivo primordial a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade humana. Nesse contexto, se insere a Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB (Lei nº 11.445/2007), com redação alterada pela Medida Provisória nº 844/2018, que no inciso III do art. 3º determina que os serviços públicos de saneamento básico serão realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Trecho do Item 3.1.3 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

Nesse item foram abordados os aspectos técnicos referentes a cada um dos tipos de empreendimentos da CODEVASF, no que concerne às questões voltadas para o seu estudo de viabilidade técnica e ambiental, a sua implantação e operação. A abordagem não ficou restrita a apresentação dos tipos de empreendimentos e à descrição dos respectivos objetos. Foram apresentados os aspectos técnicos associados a todo o processo de gerenciamento ambiental dos tipos de empreendimentos, envolvendo as etapas de concepção, implantação e operação.

Essa abordagem foi realizada para os seguintes segmentos de intervenção da CODEVASF: esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água, poços, barragem, projetos de irrigação, projetos de aquicultura e obras de infraestrutura para escoamento de produção.

Nesse item 3.1.3 o Consórcio ET Ambiental considerou que tratar apenas da caracterização geral da funcionalidade de cada tipo de empreendimento seria uma abordagem superficial do conteúdo de cada área de atuação, uma vez que o objeto da presente licitação é a manutenção da regularidade ambiental desses empreendimentos. Assim, o Consórcio apresentou, especificamente, para cada tipo de empreendimento, os aspectos inerentes ao seu processo de licenciamento e manutenção da regularidade ambiental.

Para concluir essa abordagem demonstrando que o Consórcio ET Ambiental possui pleno conhecimento das diversas situações relacionada à regularidade ambiental, dada a diversidade de tipologia do projeto, a sua localização e a fase do empreendimento (planejamento, implantação e operação) foram apresentadas quatro situações que necessariamente os empreendimentos da CODEVASF se enquadram. Esses aspectos foram apresentados no item 3.1.4 "Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da CODEVASF" da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental.

3.1.4 Regularização Ambiental dos Empreendimentos da CODEVASF

Os aspectos ambientais dos empreendimentos da CODEVASF abrangem diversas situações relacionadas à regularidade ambiental, dada a diversidade de tipologia do projeto, a sua localização e a fase do empreendimento (planejamento, implantação e operação).

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL



Trecho do Item 3.1.4 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

(a3) identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental

Nesse item foram apresentados os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF a partir do item “3.1.2” da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental.

3.1.2 Eixos de Atuação da CODEVASF

A CODEVASF vem transformando a realidade das regiões onde atua, com foco na melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais. Firmou-se principalmente por sua capacidade em impulsionar a agricultura irrigada no Vale do São Francisco e, assim, contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

Dentre os programas executados pela CODEVASF, destaca-se o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, que tem por objetivo preservar, conservar e recuperar a bacia, por meio de ações integradas e permanentes que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais, o aumento da quantidade e a melhoria da qualidade da água para usos múltiplos.

Trecho do Item 3.1.2 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

No item 3.1.2 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental foi apresentada a caracterização dos principais eixos de atuação da CODEVASF, assim como os respectivos empreendimentos associados. Na sequência foi realizada uma descrição de cada um desses eixos, bem como de seus segmentos e principais empreendimentos, destacando-se os aspectos mais relevantes associados à regularidade ambiental.

2.3. Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental

b. Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental:

Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis;

Para esse item da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental a empresa Arcadis Logos no seu recurso administrativo novamente levantou a questão referente à Lei Federal Nº 13.702/2018, procurando caracterizar falha na proposta do Consórcio. Situação essa que não se confirma pelo exposto no item 2.1 do presente documento.

No item 3.2 “Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental” da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental foi abordado o processo de licenciamento ambiental no órgão federal (IBAMA) e nos órgãos estaduais conforme os Estados identificados no artigo 3º do Estatuto Social da CODEVASF, que teve sua última alteração em 19 de abril de 2018, conforme a transcrição desse artigo realizada no item 2.1 do presente documento.



3.2 ASPECTOS INSTITUCIONAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O CONSÓRCIO abordará o processo de licenciamento no órgão federal (IBAMA) e nos órgãos estaduais de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Sergipe e o Distrito Federal, que correspondem a área de atuação da CODEVASF. Para tanto, serão apresentados os principais instrumentos

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

Sede: Rua Ernesto de Paula Santos nº 1.368, Sala 904, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-330

Trecho do Item 3.2 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

Dessa forma, o Consórcio ET Ambiental abordou, para cada órgão licenciador, os principais aspectos referentes ao seu processo de licenciamento ambiental, sem a pretensão de esgotar o tema no descritivo da proposta técnica, mas sim com o objetivo de demonstrar o conhecimento que possui acerca das diferentes sistemáticas de licenciamento ambiental e dos aspectos envolvidos na relação dos demais órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Ademais, em seu recurso contra o Consórcio ET Ambiental, a licitante Arcadis Logos fez menção de que o Consórcio apresentou legislação revogada nos Estados de Ceará (Resolução COEMA/CE nº 4 de 2012), Alagoas (Resolução COEMA nº 10 de 2015), Bahia (Portaria INEMA nº 8578 de 2014), Goiás (Resolução CEMAM nº 24 de 2013), Maranhão (Portaria SEMA nº 09 de 2014), Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004), Distrito Federal (IN IBRAM nº 1 de 2007) e Piauí (Lei nº 6.947 de 2017). Contudo, há de se observar que as legislações no âmbito estadual são constantemente alteradas em virtude de arranjos político-administrativos, e que não interferem de modo significativo na descrição de conteúdo efetuada pelo Consórcio, haja vista que o arranjo geral dos procedimentos e trâmites legais adotados nos Estados supracitados continuam os mesmos. Aliado a isso, as referidas normativas não são tidas como legislação de base, ou seja, não servem de pilar para a política legal, segundo fundamenta a doutrina do direito, não implicando portanto, em fragilidade do Conhecimento do Problema ora apresentado, no tocante ao subtema “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental” no item Conhecimento do Problema na Proposta Técnica.

Cabe aqui destacar que ao contrário do que afirmou a empresa Arcadis Logos no seu recurso administrativo, o Consórcio ET Ambiental abordou na sua Proposta Técnica a participação dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental no item 3.1.14 “Outros Órgãos e Atores Envolvidos no Processo de Licenciamento Ambiental”

3.1.14 Outros Órgãos e Atores Envolvidos no Processo de Licenciamento Ambiental

FUNAI, FCP, IPHAN E MINISTÉRIO DA SAÚDE

A Portaria Interministerial nº 060/2015 estabelece os procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA.

Trecho do Item 3.1.14 da Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

Sede: Rua Ernesto de Paula Santos nº 1.368, Sala 904, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-330



Assim, foi apresentado para cada órgão licenciador os principais agentes envolvidos, os principais instrumentos legais para o licenciamento (sem a pretensão de esgotá-los), a classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, a apresentação dos principais instrumentos de licenciamento ambiental para cada órgão licenciador, o procedimento para o licenciamento ambiental de forma resumida para que pudesse ser contemplado a nível da proposta, além das principais informações que poderão servir de referência no futuro para a elaboração dos serviços objeto da presente licitação.

2.4. Atendimento ao Edital pelo Consórcio ET Ambiental

Considerando o exposto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do presente documento, verifica-se que o Consórcio ET Ambiental atendeu o item “Conhecimento dos Problemas” na sua plenitude, demonstrando ter pleno conhecimento dos empreendimentos operados pela CODEVASF, dos aspectos ambientais associados a cada tipo de empreendimento, das ações que necessitarão ser tomadas para garantir a regularidade ambiental dos empreendimentos, dos tipos de processos de licenciamento ambiental que os empreendimentos estarão submetidos, em que circunstâncias outros órgãos intervenientes deverão ser envolvidos no processo de licenciamento ambiental, das situações particulares em que cada empreendimento possa se enquadrar em termos de etapa do licenciamento ambiental, dos aspectos eminentemente técnicos que envolvem o licenciamento ambiental de cada tipo de empreendimento da CODEVASF, além de todas as questões técnicas que envolvem a operação de alguns empreendimentos da CODEVASF como por exemplo as barragens, etc.

Por meio de uma abordagem clara, direta e objetiva das temáticas técnicas, como a realizada pelo Consórcio ET Ambiental, foi possível demonstrar o pleno entendimento e domínio dos aspectos relativos ao “Conhecimento dos Problemas” do objeto da presente licitação.

A estrutura do texto permitiu ao Consórcio ET Ambiental apresentar o conhecimento técnico acerca do tema numa abordagem evolutiva, partindo de uma questão macro estabelecida ao longo do texto e seguir detalhando com o objetivo de se enfatizar os aspectos mais importantes do ponto de vista da regularidade ambiental dos empreendimentos.

3. PROPOSTA TÉCNICA DA ARCADIS LOGOS

Oportunamente, cabem aqui algumas considerações sobre a Proposta Técnica da empresa Arcadis Logos, que certamente ensejarão uma reanálise da sua pontuação por parte da Comissão de Licitação.

3.1. Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral)


3.1.1. Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3-TR)

- 3.1.1.1. Certidão de Acervo Técnico Com Atestado N° 468001 (Pág. 266 da Proposta Técnica Arcadis Logos) referente ao atestado de Elaboração de Relatório de Controle Ambiental para solicitação de Licença Prévia do Terminal de Uso Privativo para Transbordo de Grãos - TUP - Pará (Pág. 268 da Proposta Técnica Arcadis Logos).**

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL


Na Certidão N° 468001 acima referenciada não se verifica nenhuma informação referente à função desempenhada pela Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni no serviço de Elaboração de Relatório de Controle Ambiental acima referenciado, como pode ser verificado pela imagem de parte da Certidão apresentada a seguir.

Página 1/8



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei N° 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
N° 0000000468001



20180000468001

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

— DADOS DO PROFISSIONAL —

Profissional: KARIN MARANGONI FERRARA FORMIGONI
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 29/03/1996
Registro Nacional: 000A246603
Data de Registro: 29/03/1996
Validade: Indefinida

— DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT —

Número do RRT: 7374394	Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO	Registrado em: 24/09/2018
Forma de Registro: INICIAL	Participação Técnica: EQUIPE	
Descrição: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA DO TERMINAL FLUTUANTE DE USO PRIVATIVO PARA TRANSBORDO DE GRÃOS-TUP-PARÁ		
Empresa contratada: ARCADIS LOGOS S.A. CNPJ: 07.939.296/0001-50		

Trecho da CAT N° 468001 da Proposta Técnica da Arcadis Logos

No atestado técnico que é acervado por meio da referida CAT N° 468001 consta como área de atuação da Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni a denominação "Presidência". Área de atuação essa caracterizada como institucional e que não atende ao estabelecido no item 12.1.5 do Termo de Referência, a seguir transcrito.

Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica. (grifo nosso)



No atestado técnico que é acervado por meio da referida CAT N° 459518 a Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni consta como integrante da Equipe Técnica na Titulação denominada “Arquiteta”, o que não atende ao estabelecido no item 12.1.5 do Termo de Referência, a seguir transcrito, que exige a comprovação da experiência em “coordenação” ou “responsabilidade técnica”.

Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica. (grifo nosso)

Equipe Técnica:

Nome	Titulação	Carteirinha	N° Registro Classe
Karin Marangoni Ferrara Formigoni	Arquiteta	RNP: A24660-3	A24660-3
Maria Claudia Paley Braga	Engenheira Civil	RNP: 2609911165	5060481211 SP
Filipe	Engenheiro Civil	RNP: 2604827468	5060210270 SP

Vale S/A
CNPJ 33.592.510/0055-47
Av. de Ligação, 3.580/ Prédio 1 – Sala 01– Mina de Águas Claras – Nova Lima 0 CEP 30.140-001

Trecho do Atestado de Elaboração de Estudo Ambiental para Dragagem da Proposta Técnica da Arcadis Logos

Nesse caso a experiência não foi comprovada em “coordenação” ou “responsabilidade técnica” conforme definido no item 12.1.5 do TR. Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

A seguir são apresentadas as CAT’s e respectiva pontuação para a Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral) no seu quesito “Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3-TR):

N° CAT	Pontos por CAT
468001	0 pontos
459521	02 pontos
464750	02 pontos
462539	02 pontos
464758	02 pontos
459518	0 pontos
Total	08 pontos

Dessa forma, para a Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral) no seu quesito “Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3-TR)” a pontuação da empresa Arcadis Logos deverá passar de 10 pontos para 08 pontos.

3.1.2. Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico

- 3.1.2.1. Certidão de Acervo Técnico Com Atestado N° 468004 (Pág. 326 da Proposta Técnica Arcadis Logos) referente ao atestado dos serviços de monitoramento, Capacitação Técnica/Educacional Patrimonial e execução de resgate arqueológico em capelas de valor sócio-histórico-cultural, localizadas nos municípios de Mariana e Barra Longa, Minas Gerais, bem como a respectiva curadoria dos objetos resgatados (Pág. 328 da Proposta Técnica Arcadis Logos).**

No cabeçalho do atestado referido no título desse item é mencionado a expressão “resgate arqueológico”, porém quando se verifica o item do atestado denominado “Atividades Técnicas” se constata que os serviços realizados foram de Elaboração do Projeto de Prospecção e Resgate de Bens Culturais, Monitoramento, Capacitação Técnica e Educação Patrimonial, Resgate de bens culturais desaparecidos, Resgate de Patrimônio edificado e estruturas associadas - com limpeza e evidenciação das estruturas e resgate das edificações após a retirada da camada de lama decorrente do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG.

ATESTADO	 FUNDAÇÃO renova
<p>A FUNDAÇÃO RENOVA com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, atesta para os devidos fins que a Arcadis Logos S.A., com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 6º andar, CEP 01.009-906, Centro, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 07.939.296/0001-50, sob registro no CREA 0930360 executou satisfatoriamente, os serviços de monitoramento, Capacitação Técnica/Educação Patrimonial e execução de resgate arqueológico em capelas de valor sócio-histórico-cultural, localizadas nos municípios de Mariana e Barra Longa, Minas Gerais, bem como a respectiva curadoria dos objetos resgatados.</p>	
Nº do contrato: 4800000005	

Cabeçalho do Atestado dos Serviços de Monitoramento, Capacitação Técnica/Educacional Patrimonial da Proposta Técnica da Arcadis Logos

A seguir trecho do atestado que descrevem as atividades realizadas.

Atividades Técnicas:

- **Elaboração do Projeto de Prospecção e Resgate de Bens Culturais, Monitoramento, Capacitação Técnica e Educação Patrimonial, Mariana e Barra Longa, Minas Gerais;**
- **Resgate de bens culturais desaparecidos;**
- **Resgate de Patrimônio edificado e estruturas associadas – com limpeza e evidenciação das estruturas**, com o resgate das edificações que remetem às Capelas de São Bento e Nossa Senhora das Mercês, na localidade de Bento Rodrigues (Mariana-MG), de Santo Antônio, na localidade de Paracatu de Baixo (Mariana-MG), e Nossa Senhora da Conceição, na localidade de Gesteira (Barra Longa-MG), bem como das edificações históricas impactadas que remetem ao período do ciclo do ouro. Esse resgate também ocorreu em toda a extensão do muro construído no período colonial no distrito de Bento Rodrigues. O trabalho foi o de retirada da camada de lama que recobria estas

FUNDAÇÃO RENOVA – Endereço: Av. Getúlio Vargas, n. 671, Belo Horizonte/MG, CEP: 30112-021
Telefone: 0800 031-2303

ATESTADO



edificações, interna e externamente, e estruturas associadas, com posterior levantamento topográfico e infográfico.

- **Monitoramento** – Acompanhamento de trabalhos realizados com maquinário pesado, nas áreas afetadas nas localidades supracitadas;
- **Capacitação técnica/Educação Patrimonial** realizada com os colaboradores envolvidos na recuperação da paisagem, ambiente e dos bens patrimoniais desaparecidos.
- **Elaboração de relatórios técnicos parciais e conclusivos** que foram encaminhados ao Ministério Público.

Trecho do Atestado dos Serviços de Monitoramento e Capacitação Técnica/Educacional Patrimonial da Proposta Técnica da Arcadis Logos

Como pode ser verificado nos trechos do atestado acima apresentados, esses serviços não possuem um caráter arqueológico e conforme consta no próprio atestado foram elaborados relatórios técnicos parciais e conclusivos que foram encaminhados ao Ministério Público. No atestado não há menção à elaboração de qualquer documento para encaminhamento ao IPHAN ou de qualquer portaria desse órgão que desse qualquer suporte à elaboração desse serviço com o caráter de prospecção e/ou resgate arqueológico.

De acordo com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, o patrimônio cultural é composto pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

De acordo com a alínea e) do artigo 216 da CF/88, entre os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro, destacam-se: os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Os bens históricos foram construídos ou produzidos pelas sociedades passadas e podem ser definidos como materiais, naturais ou imóveis que possuem significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética. Como exemplos podemos ter: edificações, ruínas, estátuas, esculturas, templos, igrejas, etc.

Conforme o artigo 2º da Lei Nº 3924/1961 os bens de valor arqueológico compreendem os vestígios de ocupação humana, os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, as grutas, lapas e abrigos sob rocha, além das inscrições rupestres ou locais com sulcos de polimento, os sambaquis e outros vestígios.

As edificações que foram objeto do resgate mencionado no atestado como capelas, muro do período colonial, curral de pedras e cocho eram estruturas que antes do desastre da Barragem de Fundão provavelmente já possuíam algum valor histórico, mas que pelo fato de terem sido soterradas não passaram a ter necessariamente um valor arqueológico.

Dessa forma, percebe-se que o atestado apresentado tratou do resgate de sítios e bens de valor histórico e não de valor arqueológico. Nesse trabalho, eventualmente, podem ter sido utilizadas técnicas semelhantes às utilizadas nas escavações arqueológicas, mas no caso em questão teriam sido aplicadas a bens históricos, não se atribuindo, portanto, valor arqueológico aos bens resgatados.

Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

Além da questão anteriormente levantada a respeito das atividades desenvolvidas no atestado em questão, na Certidão Nº 468004 já referenciada acima não se verifica nenhuma informação referente à função desempenhada pela Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni nos serviços de Monitoramento, Capacitação Técnica/Educação Patrimonial também já referenciado acima, como pode ser verificado pela imagem de trecho da Certidão apresentada a seguir.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000468004



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: **KARIN MARANGONI FERRARA FORMIGONI**

Título do Profissional: **Arquiteto e Urbanista**

Data de obtenção do título: **29/03/1996**

Registro Nacional: **000A246603**

Data de Registro: **29/03/1996**

Validade: **Indefinida**

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: **7374275**

Tipo do RRT: **SIMPLES - EXTEMPORÂNEO**

Registrado em: **24/09/2018**

Forma de Registro: **INICIAL**

Participação Técnica: **EQUIPE**

Descricao: **CAPACITAÇÃO TÉCNICA/EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAS E CONCLUSIVOS.**

Empresa contratada: **ARCADIS LOGOS S.A.**
CNPJ: **07.939.296/0001-50**

Trecho da CAT Nº 468004 da Proposta Técnica da Arcadis Logos

No atestado técnico que é acervado por meio da referida CAT Nº 468004 a Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni consta como integrante da Equipe Técnica na "Função/Cargo" denominada "Responsabilidade Operacional", o que não atende ao estabelecido no item 12.1.5 do Termo de Referência, a seguir transcrito.

Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica. (grifo nosso)

Equipe Técnica

Os responsáveis técnicos da ARCADIS Logos S.A. na execução dos serviços anteriormente descritos foram os seguintes profissionais:

Nome	Função/Cargo	Formação	Numero - Conselho de Classe
Karin Ferrara Formigoni	Responsabilidade Operacional	Arquiteta e Urbanista	CAU A24660-3
Sandra Elisa Favorito	Diretora Técnica	Bióloga	CRBIO 01051301
André Marcelino Rebouças	Diretor Técnico	Geólogo	
Sueli Harumi Kakinami	Gerente de Projetos	Bióloga	CRBIO 01445001
Elisângela de Moraes Silva	Coordenação Geral	Arqueóloga e Antropóloga	NA
Fernando Alexandre Soltys	Coordenação Técnica	Arqueólogo e historiador	NA
Fabricio Penido	Coordenação e Revisão	Geógrafo	
Vinicius Silva Castilho Pereira	Coordenação de campo	Historiador	NA
Manuel Dimitri de Almeida Gomes	Coordenador de campo	Humanidades	NA
Gilson Junio de Andrade Demetrio	Coordenador de campo	Humanidades	NA

Trecho do Atestado dos Serviços de Monitoramento e Capacitação Técnica/Educacional Patrimonial da Proposta Técnica da Arcadis Logos

Pela análise das funções apresentadas no atestado verifica-se que diversos profissionais desenvolveram funções técnicas como diretor técnico, coordenador Geral, coordenador técnico, coordenador de campo, não se vinculando a Função/Cargo “Responsabilidade Operacional” a uma função eminentemente técnica. Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

3.1.2.2. Certidão de Acervo Técnico Com Atestado N° 468006 (Pág. 332 da Proposta Técnica Arcadis Logos) referente ao atestado dos serviços de Prospecção Arqueológica na área de impacto do rompimento da barragem de Fundão, entre as localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (Pág. 334 da Proposta Técnica Arcadis Logos).

No cabeçalho do atestado referido no título desse item é mencionado as expressões “prospecção arqueológica” e “resgate arqueológico”, porém quando se verifica o item do atestado denominado “Atividades Técnicas” se constata que os serviços realizados foram de prospecção mediante caminhamento por varredura e retiradas pontuais da lama de rejeitos, visando abranger as áreas por onde os rejeitos da barragem passaram, no intuito de identificar os bens desaparecidos. Resgate de Patrimônio edificado e estruturas associadas - com limpeza e evidenciação das estruturas e resgate das edificações de capelas e edificações históricas após a retirada da camada de lama decorrente do rompimento da Barragem de Fundão.

ATESTADO



A FUNDAÇÃO RENOVA com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, atesta para os devidos fins que a Arcadis Logos S.A., com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 6º andar, CEP 01.009-906, Centro, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 07.939.296/0001-50, sob registro no CREA 0930360 executou satisfatoriamente, os serviços de Prospecção Arqueológica na área de impacto do rompimento da barragem de Fundão, entre as localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, municípios de Mariana e Barra Longa, MG, bem como da execução de resgate arqueológico de capelas de valor sócio-histórico-cultural, nestas mesmas localidades e a respectiva curadoria dos objetos resgatados, com elaboração de Relatórios Técnicos Parciais e Conclusivos que foram encaminhados ao Ministério Público.

Nº do contrato: 4800000279

Cabeçalho do Atestado dos Serviços de Prospecção Arqueológica na área de impacto do rompimento da barragem de Fundão da Proposta Técnica da Arcadis Logos (Pág. 334)

A seguir trecho do atestado que descrevem as atividades realizadas.

Atividades Técnicas:

- **Prospecção** entre as localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, nas áreas impactadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, realizada mediante caminhamento por varredura e retiradas pontuais da lama de rejeitos, visando abranger as áreas por onde os rejeitos da barragem passaram, no intuito de identificar os bens desaparecidos.
- **Resgate de bens culturais desaparecidos** – realizado em superfície nas áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão da Samarco SA, especialmente daqueles que compunham as capelas de São Bento, no subdistrito de Bento Rodrigues (Mariana-MG), de Santo Antônio, no subdistrito de Paracatu de Baixo (Mariana-MG), e Nossa Senhora da Conceição, na localidade de Gesteira (Barra Longa-MG). Esse resgate também se deu quando da comunicação de localização avulsa de qualquer uma das peças.

- **Resgate de Patrimônio edificado e estruturas associadas – com limpeza e evidenciação das estruturas**, com o resgate das edificações da Capela de Santo Antônio e Associação São Vicente de Paula, na localidade de Paracatu de Baixo (Mariana-MG), e Nossa Senhora da Conceição e Casa Paroquial, na localidade de Gesteira (Barra Longa-MG), bem como das edificações históricas impactadas que remetem ao período do ciclo do ouro. O trabalho foi o de retirada da camada de lama que recobria estas edificações, interna e externamente, e estruturas associadas, com posterior levantamento topográfico e infográfico.
- **Monitoramento** – Acompanhamento de trabalhos realizados com maquinário pesado, nas áreas afetadas nas localidades supracitadas;
- **Capacitação técnica/Educação Patrimonial** dos colaboradores envolvidos na recuperação da paisagem, ambiente e dos bens patrimoniais desaparecidos.
- **Elaboração de relatórios técnicos parciais e conclusivos** que foram encaminhados ao Ministério Público.

Trecho do Atestado dos Serviços de Prospecção Arqueológica na área de impacto do rompimento da barragem de Fundão da Proposta Técnica da Arcadis Logos (Pág. 334)

Como pode ser verificado nos trechos do atestado acima apresentados, esses serviços não possuem um caráter arqueológico e conforme consta no próprio atestado foram elaborados relatórios técnicos parciais e conclusivos que foram encaminhados ao Ministério Público. No atestado não há menção à elaboração de qualquer documento para encaminhamento ao IPHAN ou de qualquer portaria desse órgão que desse qualquer suporte à elaboração desse serviço com o caráter de prospecção e/ou resgate arqueológico.

De acordo com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, o patrimônio cultural é composto pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

De acordo com a alínea e) do artigo 216 da CF/88, entre os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro, destacam-se: os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Os bens históricos foram construídos ou produzidos pelas sociedades passadas e podem ser definidos como materiais, naturais ou imóveis que possuem significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética. Como exemplos podemos ter: edificações, ruínas, estátuas, esculturas, templos, igrejas, etc.

Conforme o artigo 2º da Lei Nº 3924/1961 os bens de valor arqueológico compreendem os vestígios de ocupação humana, os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, as grutas, lapas e abrigos sob rocha, além das inscrições rupestres ou locais com sulcos de polimento, os sambaquis e outros vestígios.

As edificações que foram objeto do resgate mencionado no atestado como capelas, muro do período colonial, curral de pedras e cocho eram estruturas que antes do desastre da

Barragem de Fundão provavelmente já possuíam algum valor histórico, mas que pelo fato de terem sido soterradas não passaram a ter necessariamente um valor arqueológico.

Dessa forma, percebe-se que o atestado apresentado tratou do resgate de sítios e bens de valor histórico e não de valor arqueológico. Nesse trabalho, eventualmente, podem ter sido utilizadas técnicas semelhantes às utilizadas nas escavações arqueológicas, mas no caso em questão teriam sido aplicadas a bens históricos, não se atribuindo, portanto, valor arqueológico aos bens resgatados.

Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

Além da questão anteriormente levantada a respeito das atividades desenvolvidas no atestado em questão, na Certidão Nº 468006 já referenciada acima não se verifica nenhuma informação referente à função desempenhada pela Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni nos serviços de Prospecção Arqueológica na área de impacto do rompimento da barragem de Fundão também já referenciado acima, como pode ser verificado pela imagem de trecho da Certidão apresentada a seguir.

Página 1/6



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000468006



20180000468006

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: KARIN MARANGONI FERRARA FORMIGONI
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 29/03/1996
Registro Nacional: 000A246603
Data de Registro: 29/03/1996

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7374127	Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO	Registrado em: 24/09/2018
Forma do Registro: INICIAL	Participação Técnica: EQUIPE	
Descrição: CAPACITAÇÃO TÉCNICA/EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAS E CONCLUSIVOS.		
Empresa contratada: ARCADIS LOGOS S.A. CNPJ: 07.939.296/0001-50		

Trecho da CAT Nº 468006 da Proposta Técnica da Arcadis Logos

No atestado técnico que é acervado por meio da referida CAT Nº 468006 a Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni consta como integrante da Equipe Técnica na

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

Sede: Rua Ernesto de Paula Santos nº 1.368, Sala 904, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-330


23

“Função/Cargo” denominada “Responsabilidade Operacional”, o que não atende ao estabelecido no item 12.1.5 do Termo de Referência, a seguir transcrito.

Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica. (grifo nosso)

Equipe Técnica			
Os responsáveis técnicos da ARCADIS Logos S.A. na execução dos serviços anteriormente descritos foram os seguintes profissionais:			
Nome	Função/Cargo	Formação	Número - Conselho de Classe
Karin Ferrara Formigoni	Responsabilidade Operacional	Arquiteta e Urbanista	CAU A24660-3
Sandra Elisa Favorito	Diretora Técnica	Bióloga	CRBIO 01051301
André Marcelino Rebouças	Diretor Técnico	Geólogo	
Sueli Harumi Kakinami	Gerente de Projetos	Bióloga	CRBIO 01445001
Ellsângela de Moraes Silva	Coordenação Geral	Arqueóloga e Antropóloga	NA
Fernando Alexandre Soltys	Coordenação Técnica	Arqueólogo e historiador	NA
Fabricio Penido	Coordenação e Revisão	Geógrafo	
Vinicius Silva Castilho Pereira	Coordenação de campo	Historiador	NA
Manuel Dimitri de Almeida Gomes	Coordenador de campo	Humanidades	NA
Gilson Junio de Andrade Demetrio	Coordenador de campo	Humanidades	NA

Trecho do Atestado dos Serviços de Prospecção Arqueológica na área de impacto do rompimento da barragem de Fundão da Proposta Técnica da Arcadis Logos (Pág. 334)

Pela análise das funções apresentadas no atestado verifica-se que diversos profissionais desenvolveram funções técnicas como diretor técnico, coordenador Geral, coordenador técnico, coordenador de campo, não se vinculando a Função/Cargo “Responsabilidade Operacional” a uma função eminentemente técnica. Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

3.1.2.3. Certidão de Acervo Técnico Com Atestado N° 464756 (Pág. 338 da Proposta Técnica Arcadis Logos) referente ao atestado dos estudos em Arqueologia: Diagnóstico Arqueológico, Diagnóstico de Patrimônio Cultural e Prospecção Arqueológica do Projeto Otimização Mina do Sapo (Pág. 340 da Proposta Técnica Arcadis Logos).

Na Certidão N° 464756 acima referenciada não se verifica nenhuma informação referente à função desempenhada pela Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni no estudo em Arqueologia para o Projeto Otimização Mina do Sapo acima referenciado, como pode ser verificado pela imagem de parte da Certidão apresentada a seguir.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 000000464756



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: KARIN MARANGONI FERRARA FORMIGONI
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 29/03/1996
Registro Nacional: 000A246603
Data de Registro: 29/03/1996

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7302866 Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO Registrado em: 04/09/2018
Forma de Registro: INICIAL Participação Técnica: EQUIPE
Descrição: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OTIMIZAÇÃO MINA DO SAPO, NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO MINAS RIO.
Empresa contratada: ARCADIS LOGOS S.A.
CNPJ: 07 939.296/0001-50

Trecho da CAT Nº 464756 da Proposta Técnica da Arcadis Logos

No atestado técnico que é acervado por meio da referida CAT Nº 464756 a Arquiteta Karin Marangoni Ferrara Formigoni consta como integrante da Equipe Técnica na "Função/Cargo" denominada "Responsabilidade Operacional", o que não atende ao estabelecido no item 12.1.5 do Termo de Referência, a seguir transcrito.

Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica. (grifo nosso)

Nome	Função/Cargo	Formação
Karin Ferrara Formigoni	Responsabilidade Operacional	Arquiteta e Urbanista
Elisângela de Moraes Silva	Coordenação Geral	Arqueóloga Sênior
Fernando Soltys	Coordenação de campo	Arqueólogo Sênior
Vinícius Silva Castilho Pereira	Subcoordenação de campo	Historiador e Arqueólogo Pleno

J
25

Trecho do atestado do estudo em Arqueologia para o Projeto Otimização Mina do Sapo

Pela análise das funções apresentadas no atestado verifica-se que diversos profissionais desenvolveram funções técnicas como coordenador geral, coordenador de campo, subcoordenador de campo, não se vinculando a Função/Cargo “Responsabilidade Operacional” a uma função eminentemente técnica. Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

Nesse caso a experiência não foi comprovada em “coordenação” ou “responsabilidade técnica” conforme definido no item 12.1.5 do TR. Dessa forma, esse atestado deverá ser desconsiderado para efeitos de pontuação por não atender ao Edital.

A seguir são apresentadas as CAT´s e respectiva pontuação para a Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral) no seu quesito “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico”:

Nº CAT	Pontos por CAT
467999	02 pontos
468004	0 pontos
468006	0 pontos
464756	0 pontos
459105	02 pontos
459098	02 pontos
459103	02 pontos
Total	08 pontos

Dessa forma, para a Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral) no seu quesito “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico” a pontuação da empresa Arcadis Logos deverá passar de 10 pontos para 08 pontos.

3.2. Conhecimento dos Problemas - Proposta Técnica da Empresa Arcadis Logos

A participação dos órgãos chamados interveniente no processo de licenciamento ambiental se dá conforme o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução CONAMA 237/97, que estabelece que o IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes envolvidos no procedimento de licenciamento.

Na instância federal a participação dos órgãos intervenientes foi detalhada por meio da IN 184//2008, que em seu artigo 21 estabelece que aos órgãos envolvidos no licenciamento será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental em 60 dias e no que segue: OEMAs envolvidas - avaliar o projeto, seus impactos e medidas de controle e mitigadoras, em consonância com plano, programas e leis estaduais; Unidade de conservação - identificar e informar se existe restrições para implantação e operação do empreendimento,

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

de acordo com o Decreto de criação, do plano de manejo ou zoneamento; FUNAI e Fundação Palmares - identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades indígenas e quilombolas e, se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes; IPHAN - informar se na área pretendida já existe sítios arqueológicos identificados e, se as propostas apresentadas para resgate são adequadas.


Posteriormente, e complementarmente, a Portaria Interministerial Nº 060/2015 estabeleceu os procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio - Funai, da Fundação Cultural Palmares - FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Dessa forma, a mencionada Portaria é regra para os envolvidos no licenciamento ambiental, mas não necessariamente, afora esses citados acima, no âmbito do licenciamento ambiental são ou tem a obrigatoriedade formal de manifestação no devido processo de licenciamento ambiental.

Observa-se que na Proposta Técnica da empresa Arcadis Logos está sendo considerado como órgãos envolvidos com obrigatoriedade o INCRA, o que tornaria a consulta àquele instituto como se obrigatória fosse pelo fato de um empreendimento vir a afetar assentamentos rurais, conforme transcrito a seguir.

3.2.4. Instituições Intervenientes

Toda vez que um empreendimento puder afetar comunidades indígenas, comunidades de quilombolas, assentamentos rurais, patrimônio espeleológico ou

 119

Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

 **ARCADIS** Design & Consultancy for natural and built assets

patrimônio arqueológico, a instituição responsável pelo tema deverá ser consultada durante o processo de licenciamento ambiental. A seguir é apresentada brevemente o fluxo do processo em cada uma destas instituições intervenientes.

Trecho do Item 3.2.4 da Proposta Técnica da Arcadis Logos

Ainda que o órgão licenciador por algum motivo inste ou demande ao INCRA para se manifestar em um processo de licenciamento ambiental, não o fará pela proteção especial dadas aos assentamentos em específico, como é o caso da FUNAI e da Fundação Palmares na tutela de indígenas e quilombolas.

Adicionalmente, observa-se que o CECAV quando ouvido se dá em função da Resolução CONAMA 347/2004, que trata da necessidade de licenciamento ambiental das atividades

que afetem ou possam afetar o patrimônio espeleológico ou a sua área de influência, a qual não se verificou mencionada na proposta técnica da empresa Arcadis Logos.

Outra observação na proposta técnica da empresa Arcadis Logos é que no item 3.2.4.3 a empresa trata de comunidades indígenas e tradicionais como se tudo fosse atribuição da FUNAI.

3.2.4.3. Comunidades Indígenas e Tradicionais: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Cultural Palmares (FCP)

No que tange às comunidades indígenas e tradicionais e assentamentos rurais cabe destacar alguns marcos:

Trecho do Item 3.2.4.3 da Proposta Técnica da Arcadis Logos

A FUNAI não possui competência e atribuições para tratar de populações tradicionais.

Além disso, a proposta técnica da empresa Arcadis Logos trata comunidades tradicionais no âmbito da Portaria Interministerial N° 060/2015, indicando para tanto a exigência de PBA específico. Quando na verdade a tabela citada no Anexo I da referida Portaria trata das distancias máximas a serem consideradas entre o empreendimento ou atividade submetido ao licenciamento ambiental de terra indígena, terra quilombola e ocorrência dos bens culturais acautelados.

Observa-se que a Portaria Interministerial N° 060/2015 não faz referência às comunidades tradicionais. Até porque não existe delimitação de territórios para comunidades tradicionais, logo nem seria possível avaliar as distancias estabelecidas no Anexo I da referida portaria com essas comunidades.

Para as comunidades indígenas ou tradicionais identificadas dentro das faixas definidas pela Portaria Interministerial nº 060/2015, a análise é realizada a partir de Termos de Referência específico emitido pelo órgão competente a cada um dos territórios e comunidades. O quadro a seguir apresenta as distâncias das comunidades tradicionais em relação ao empreendimento, onde existe a obrigatoriedade de consulta aos órgãos e realização de estudo específico.

Quadro 39 - Distâncias de comunidades tradicionais que exigem PBA específico.

Tipologia	Distância (Km)	
	AMAZÔNIA LEGAL	DEMAIS REGIÕES
Empreendimentos Lineares:		
Ferrovias	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhas de Transmissão	8 km	5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos Pontuais (portos, mineração e termelétricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos Hidrelétricos (UHEs e PCHs):	40 km ou Área de Contribuição direta ou reservatório acrescido de 20 km a jusante	15 km ou Área de contribuição direta ou reservatório acrescido de 20 km a jusante

Fonte: Portaria Interministerial No - 60, de 24 de março de 2015. Elaboração: Arcadis, 2018.

Trecho da Proposta Técnica da Arcadis Logos

Outra observação, na proposta técnica da empresa Arcadis Logos é mencionada que a IN Nº 01/2015 da FCP regulamenta os procedimentos daquela Fundação, porém a referida instrução normativa foi revogada pela IN Nº 1, DE 31 de outubro de 2018, DOU de 9 de novembro de 2018, mais especificamente em seu art 34, transcrito a seguir:

Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria Interministerial nº 60, de 24/03/2015 - estabelece "procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.", bem como a Instrução Normativa FUNAI nº 02, de 30/03/2015, e a Instrução Normativa FCP Nº 01, de 25/03/2015, que estabelecem procedimentos administrativos a serem observados pela FUNAI e pela FCP, respectivamente, nos processos de licenciamento ambiental

Trecho da Proposta Técnica da Arcadis Logos

Observa-se também que no item Etapas do Componente quilombola a proposta da empresa Arcadis Logos baseou-se na IN 01/2015, a qual conforme já mencionado foi revogada.

Adicionalmente a proposta técnica da empresa Arcadis Logos não mencionou o envolvimento do Ministério da Saúde, responsável pelas regiões endêmicas de malária. Trata-se de outro órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental previsto na Portaria Interministerial Nº 060/2015.

III – CONCLUSÕES E PEDIDOS

Ante o que foi exposto e com fundamento nos fortes argumentos e amparada nas normas jurídicas esposadas, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, REQUER:

- Seja o presente recurso recebido e processado na forma como estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, com a atribuição de efeito suspensivo;
- No mérito, que sejam desconsiderados os fatos levantados pela empresa Arcadis Logos com relação à Proposta Técnica do Consórcio ET Ambiental por não refletirem o nível de qualidade da proposta técnica do Consórcio, que conforme já evidenciado pelo resultado da análise e julgamento da Comissão de Licitação obteve a pontuação máxima em todos os seus quesitos. No presente documento, o Consórcio ET Ambiental demonstrou e ressaltou a qualidade e o conteúdo técnico da sua proposta no que diz respeito ao item “Conhecimento dos Problemas”.
- A correção da pontuação decorrente da reanálise dos atestados correspondentes às CAT’s Nº 468001 e Nº 459518, referente a Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral) no quesito “Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3-TR)” para a proposta técnica da empresa Arcadis Logos, em função do fato da profissional indicada ao cargo de coordenador geral não ter comprovado a sua experiência em “coordenação” ou “responsabilidade técnica” na execução dos serviços objeto das referidas CAT’s.
- A correção da pontuação decorrente da reanálise dos atestados correspondentes às CAT’s Nº 468004, Nº 468006 e Nº 464756, referente a Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral) no quesito “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico” para a proposta técnica da empresa Arcadis Logos, em função do fato da profissional indicada ao cargo de coordenador geral não ter comprovado a sua experiência em “coordenação” ou “responsabilidade técnica” na execução dos serviços objeto das referidas CAT’s.
- Que seja do pleno conhecimento da Comissão de Licitação para os fins de reformar o resultado da pontuação da proposta técnica da empresa Arcadis Logos os aspectos levantados em relação aos atestados das CAT’s Nº 468004 e Nº 468006 no que diz respeito ao objeto das atividades técnicas desenvolvidas não possuírem o caráter de resgate arqueológico e sim de resgate de bens históricos soterrados em função do rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG.
- No mérito, lhe seja dado provimento a fim de manter o resultado do Julgamento realizado pela Comissão de Licitação referente à proposta técnica do Consórcio ET Ambiental e que seja realizado o reexame das questões apontadas ao longo do presente documento no que diz respeito à proposta técnica da empresa Arcadis Logos com a finalidade de proceder com os devidos ajustes na sua pontuação.

É o que se requer, rogando-se desde já a Vossa Excelência que determine a suspensão, até a análise completa destas razões, da prática de quaisquer atos pertinentes à continuidade do processo licitatório.

Caso o entendimento desta digna Comissão Permanente de Licitação não seja para reforma da decisão, seja o presente RECURSO, remetido à autoridade superior competente para análise e decisão final, em atendimento ao art. 109, § 2º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de março de 2019.

CONSÓRCIO ET AMBIENTAL



André Luís Garcia Santos Pimenta

CPF: 932.453.516/15

Procurador e Representante do Consórcio ET Ambiental